



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo nº: 679742
Natureza: Prestação de Contas Municipal
Jurisdicionado: Município de Aiuruoca
Exercício: 2002

Excelentíssimo Senhor Relator,

1. Tratam os presentes autos da Prestação de Contas do Chefe do Poder Executivo Municipal de Aiuruoca, referente ao exercício de 2002, apreciada por este Tribunal de Contas na sessão de 04/09/2008, na qual foi emitido Parecer Prévio pela rejeição das contas, f. 137/139.
2. Comunicada a decisão ao Presidente da Câmara, coube ao Legislativo Municipal julgar as contas em comento.
3. Vieram os autos a este Ministério Público para análise da legalidade do referido julgamento.
4. O Legislativo Municipal, composto de 9 (nove) vereadores, julgou as referidas contas, na sessão do dia 16/11/2011, conforme Ata e Projeto de Resolução¹ nº 05/2011 (f. 153/154 e 156/158). Com a presença de 9 (nove) edis, as contas foram aprovadas por 5 (cinco) votos. Não havendo quórum qualificado, deve prevalecer o Parecer Prévio do Tribunal.
5. Considerando que o julgamento realizado pelo Legislativo Municipal atendeu aos preceitos legais, em especial ao art. 31 da CR/88 c/c o art. 44 da Lei Complementar nº 102/08, o Ministério Público de Contas encaminha o processo para arquivamento.

Belo Horizonte, 14 de setembro de 2012.

Glaydson Santo Soprani Massaria

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)

¹No entendimento do Ministério Público de Contas, diante da inexistência de emendas ao referido projeto e tendo sido este devidamente promulgado e publicado, gera todos os efeitos no âmbito político-administrativo sem macular o julgamento então realizado.